



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI; O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E A EMPRESA VALE S.A. PARA PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E A CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Serviço Social Autônomo, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF nº 03.785.762/0001-39, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, 4º andar, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-190, Fone: (91) 4009-4900, Belém/PA; o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Serviço Social Autônomo, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF nº 03.768.023/0001-39, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-190, Fone: (91) 4009-4900, Belém/PA, ambas as entidades são representadas neste ato pelo Senhor **DÁRIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS**, Diretor Regional do SENAI e Superintendente Regional do SESI, residente em Belém; e a **EMPRESA VALE S.A.**, Sociedade Anônima Aberta, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 33.592.510/0370-74, com sede na Estrada Raymundo Mascarenhas, S/N, Serra dos Carajás, Parauapebas/PA, neste ato representando por sua Coordenadora do Programas Portas de Entrada, Sra. **RENATA GUIMARÃES RAMOS**, e pelo Gerente jurídico regional, Senhor **RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA** acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

TJPA-MEM-2024/45063
HSA



TJPA-PRO202403730V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros; na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 543 de 10 de janeiro de 2024 que instituiu o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ e na Lei n.º 10.097 de 2000, de 19 de dezembro de 2000, a qual dispõe que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos mediante contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é a formação social e técnica de adolescentes e jovens para desempenhar atividades profissionais que promovam o desenvolvimento de habilidades técnicas e a geração de renda, preparando-os adequadamente para o mercado de trabalho e contribuindo com a sua integração na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

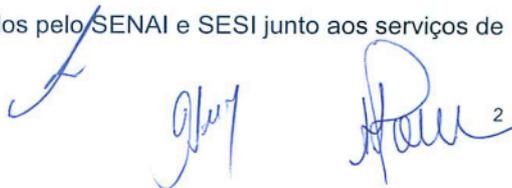
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ**, por meio da **Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude**:

1.1 Divulgar os cursos/vagas disponibilizados pelo SENAI e SESI junto aos serviços de acolhimento;

TJPA-MEM-2024/45063
HSA



TJPA-PRO202403730V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

1.2 Informar e orientar os serviços de acolhimento quanto aos procedimentos de inscrições nos cursos/vagas disponibilizados;

1.3 Acompanhar a conclusão dos cursos através de relatórios emitidos e encaminhados pelos serviços de acolhimento à Coordenadoria da Infância;

1.4 Encaminhar à VALE S/A os adolescentes e jovens indicados pelos serviços de acolhimento e pelas varas com competência em infância e juventude, considerando critérios como idade, escolaridade, interesse na área industrial e situação socioeconômica;

1.5 Participar de reuniões periódicas com os partícipes para avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/PA:**

2.1 Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade do jovem matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em cumprimento a Portaria MTE n. 3.872/2023;

2.2 Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que tais estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;

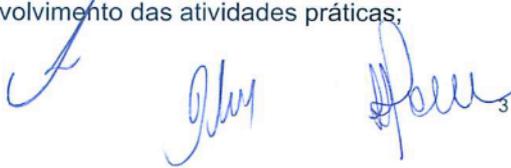
2.3 Informar a empresa contratante sobre a frequência mensal do aluno e seu aproveitamento;

2.4 Monitorar as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes que tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem;

2.5 Monitorar a jornada de trabalho do aprendiz que deverá ser rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;

2.6 Reportar à empresa contratante eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;

TJPA-MEM-2024/45063
HSA



TJPA-PRO202403730V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

2.7 Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/PA:**

3.1 Oferecer oficinas de forma transversal à parte teórica do curso ofertado pelo SENAI, nos seguintes temas:

- **Promoção da saúde:** Importância da atividade física e Educação Alimentar, cuidado com o corpo, gravidez precoce, uso de drogas e saúde bucal.
- **Economia:** Educação Financeira - mudanças nos padrões sustentáveis de consumo.
- **Meio Ambiente:** Cuidar do meio ambiente é cuidar da saúde.
- **Cidadania:** promover e incentivar comportamentos que demonstrem que a cidadania deve ser compreendida como qualquer atitude cotidiana que reflita uma consciência de pertencimento e responsabilidade tanto individual quanto coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete a **EMPRESA VALE S/A:**

4.1 Selecionar, contratar e matricular, em curso de aprendizagem, jovens de 14 a 24 anos incompletos de idade, que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido, conforme público encaminhado pelo proponente;

4.2 Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale-transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;

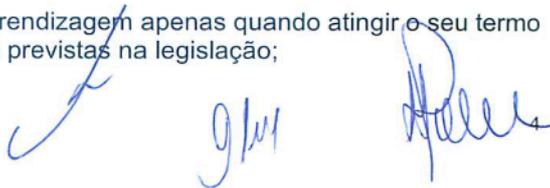
4.3 Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale-transporte sempre que necessário;

4.4 Indicar formalmente ao menos 01 (um) empregado para atender as demandas da ENTIDADE FORMADORA, do proponente e da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

4.5 Monitorar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da ENTIDADE FORMADORA para a realização das aulas práticas previstas neste Acordo;

4.6 Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação;

TJPA-MEM-2024/45063
HSA



TJPA-PRO202403730V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.7 Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- 4.8 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- 4.9 Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus a ele, seguro contra acidente de trabalho;
- 4.10 Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), **se necessário**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela servidora Angelica Lídia Freire Lopes Fonseca; matrícula: 58807;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo SENAI a fiscalização será realizada pelo Sr. Davis Silva Siqueira, Matrícula: 0570;

PARÁGRAFO TERCEIRO– Pelo SESI a fiscalização será realizada pela Sra. Cilane Nazaré Monteiro dos Santos, Matrícula: 1415;

PARÁGRAFO QUARTO – Pela Empresa VALE S/A a fiscalização será realizada pela Sra. Jaysa Paulo Moreira dos Santos, Matrícula: 1493493.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.



TJPA-MEM-2024/45063
HSA

5



TJPA-PRO202403730V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

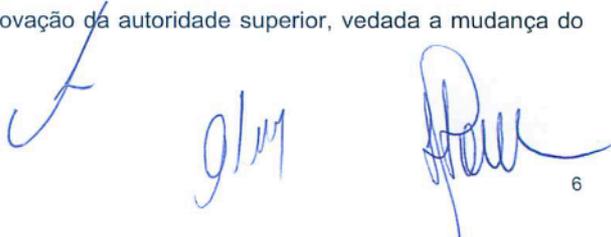
PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.



TJPA-MEM-2024/45063
HSA



TJPA-PRO202403730V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 23 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

7

TJPA-MEM-2024/45063
HSA



TJPA-PRO202403730V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

DÁRIO ANTÔNIO BASTOS DE LEMOS

Diretor Regional **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** e
Superintendente Regional do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

Renata Ramos

Assinado digitalmente por RENATA RAMOS
(DN: cn=RENATA RAMOS,
ou=COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS,
ou=SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
o=TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,
c=BR)

RENATA GUIMARÃES RAMOS

Coordenadora do Programas Portas de Entrada da **EMPRESA VALE S.A.**

RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA

Gerente jurídico regional da **EMPRESA VALE S.A.**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

TJPA-MEM-2024/45063
HSA

8



TJPA-PRO-2024-03730V02

